



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.982, DE 2024** **(Dos Srs. Missionária Michele Collins e Ismael)**

Altera dispositivos da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE), para incluir, no caso de suspensão de medida socioeducativa, a requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial, ou o encaminhamento para acolhimento em comunidade terapêutica acolhedora ou a grupos de apoio e mútua ajuda.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E  
FAMÍLIA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,  
RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº DE 2024.

Altera dispositivos da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE), para incluir, no caso de suspensão de medida socioeducativa, a requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial, ou o encaminhamento para acolhimento em comunidade terapêutica acolhedora ou a grupos de apoio e mútua ajuda.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE), para incluir o adolescente, no caso de medida





socioeducativa suspensa, em acolhimento em comunidade terapêutica acolhedora ou a grupos de apoio e mútua ajuda, assim como para tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico.

Art. 2º O § 4º do art. 64 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. ....

.....  
§ 4º Excepcionalmente, o juiz poderá suspender a execução da medida socioeducativa, ouvidos o defensor e o Ministério Público, com vistas a incluir o adolescente em programa de atenção integral à saúde mental que melhor atenda aos objetivos terapêuticos estabelecidos para o seu caso específico, podendo requisitar tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial, ou encaminhar para acolhimento em comunidade terapêutica acolhedora ou a grupos de apoio e mútua ajuda, com participação de um dos pais ou responsável, na elaboração e desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento (PIA), na forma do § 3º do art. 23-B da Lei nº 11.343/2006.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





## JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa atualizar a norma que trata do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), especialmente para incluir a possibilidade de encaminhamento de adolescentes para acolhimento em comunidades terapêuticas acolhedoras ou a grupos de apoio e mútua ajuda.

Motivações para a alteração:

1. Reforço ao papel das comunidades terapêuticas: as instituições em tela têm se mostrado eficazes no tratamento de adolescentes com dependência de álcool e outras drogas. A inclusão desta alternativa no SINASE reforça a importância de tais instituições no apoio e recuperação dos jovens.

2. Participação familiar no processo: A exigência de participação de um dos pais ou responsável na elaboração e desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento (PIA) assegura que o tratamento seja holístico, envolvendo a família e garantindo um suporte mais abrangente ao adolescente.

3. Complementaridade das medidas de proteção e socioeducativas: as medidas propostas complementam as demais previstas no SINASE, oferecendo mais opções para as autoridades competentes ao lidarem com casos de adolescentes em situação de vulnerabilidade devido ao uso de álcool e outras drogas.

4. Conformidade com a Lei nº 11.343/2006: a proposta alinha o SINASE com as disposições da Lei nº 11.343/2006, que regula o acolhimento em





comunidades terapêuticas, proporcionando maior coerência e integração entre as legislações pertinentes.

Conclamamos os nobres colegas parlamentares a aprovarem este projeto de lei, que representa um avanço significativo na proteção e recuperação de adolescentes em situação de vulnerabilidade, bem como no apoio às suas famílias.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2024.

**Missionária Michele Collins**

Deputada Federal (PP/PE)

**Ismael dos Santos**

Deputado Federal (PSD/SC)





## Projeto de Lei (Da Sra. Missionária Michele Collins)

Altera dispositivos da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE), para incluir, no caso de suspensão de medida socioeducativa, a requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial, ou o encaminhamento para acolhimento em comunidade terapêutica acolhedora ou a grupos de apoio e mútua ajuda.

Assinaram eletronicamente o documento CD249952621100, nesta ordem:

- 1 Dep. Missionária Michele Collins (PP/PE)
- 2 Dep. Ismael (PSD/SC)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201201-18;12594">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201201-18;12594</a>
<b>LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200608-23;11343">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200608-23;11343</a>

**FIM DO DOCUMENTO**